



**MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

00007

Ofício: 689/2023/GABINETE

**DE: GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PARA: CÂMARA MUNICIPAL**

Assunto: Resposta ao requerimento nº 029/2023.

Em resposta ao requerimento nº 029/2023, as razões para o pagamento do piso da maneira que está sendo feito se encontram no memorando nº 306/2023/GABINETE, enviado à Secretaria Municipal de Administração, cuja cópia vai em anexo.

Que bem lido o parecer jurídico conjunto nº 001/2023 da Câmara Municipal, é expresso que não houve análise de constitucionalidade do dispositivo legal local, o que é de todo essencial. Com efeito, sugerimos a senhora Vereadora que efetive esse questionamento, se assim tiver interesse genuíno em ter informações completas sobre o tema.

Vilhena, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO PREFEITO**

MEMORANDO Nº 306/2023/GABINETE

DE: GABINETE.

PARA: SEMAD.

Assunto: Piso Salarial do Magistério.

Considerando o disposto no §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que menciona expressamente que piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que o Município de Vilhena/RO está acima do limite total de gastos com pessoal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, todavia, está tomando as medidas cabíveis de recondução da despesa aos patamares adequados, com redução de cargos em comissão em patamar de cerca de 30% a menor conforme informações da Secretaria Municipal de Administração, dentre outros;

Considerando que o inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título quando o Ente Federativo excede 95% (noventa e cinco por cento) do limite de despesa com pessoal e a existência, nesse mesmo sentido, de Alerta de Responsabilidade Fiscal exarado pelo TCE/RO junto ao processo n. 01819/22;

Considerando o artigo 73-A da Lei Municipal nº 5.791 de 2022 que autoriza a concessão do piso salarial nacional conforme a Lei Federal nº 11.738 de 2008 (negrito nosso):

Art. 73-A. O valor da referência salarial inicial dos profissionais do magistério da classe E do Anexo II desta Lei será determinado anualmente a partir do piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo este valor proporcional conforme a carga horária da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins do que estabelece este artigo, considera-se piso salarial profissional a referência sobre a qual incidem os coeficientes que irão determinar o valor da referência salarial.

Considerando que a Portaria n. 17 de 16 de janeiro de 2023, o Ministério da Educação (MEC) homologou o reajuste de 14,95% do piso nacional do magistério para o ano de 2023, que passa de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55, sendo que, esse reajuste é exceção ao inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a complementação para os servidores que recebem abaixo do piso nacional será devida tão somente no montante necessário para que se atinja o valor do piso atualizado, ou seja, R\$ 4.420,55; e

Considerando as recomendações estabelecidas na Nota Técnica Nº 01/2023/SGCE/TCE-RO, em especial o que contido nas recomendações propostas pelo E. TCE/RO junto aos itens “a”, “b” e “c” deste mencionado documento;

Considerando o que contido no Tema Repetitivo n. 911 do E. Superior Tribunal de Justiça e que não existe determinação expressa da lei local do denominado efeito cascata para complementação dos pisos que não estejam em condições inferiores ao piso nacional fixado nos termos da lei 11.738/2008;

Considerando que mesmo que houvesse lei determinando efeito cascata, tal seria inconstitucional tendo em vista o que previsto no art. 37, inciso XIII, da Constituição da República e a inexistência de decisão definitiva do E. Supremo Tribunal Federal sobre o assunto (Tema 1218 – Adoção do piso nacional estipulado pela Lei federal 11.738/2008 como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da Educação Básica estadual, com reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira escalonada);

Considerando que até a presente data o tesouro municipal recebeu em arrecadação de FUNDEB/2023 a quantia de **R\$ 39.852.322,08** e repassou em despesas pagas em folha a quantia de **R\$ 41.620.519,52**, o que demonstra a insuficiência financeira para aumento de custos com folha custeados com esse tipo de arrecadação;

Considerando que o percentual de aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino – MDE, atingiu no presente período do ano o número de **24,84%**, o que indica a inexistência de espaço para aumentos e repasses de qualquer natureza, inclusive, por consequência, aumento em folha de pagamento;

Este Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena/RO, nos usos de suas atribuições, determina à SEMAD que:

- a) Promova a implementação do piso salarial do magistério para os servidores que recebem abaixo do piso nacional, levando em consideração que a complementação será feita, tão somente, no montante necessário para que se atinja o valor do piso atualizado, ou seja, R\$ 4.420,55, com os reflexos constitucionais garantidos;
- b) Em relação ao montante retroativo acumulado, promova estudo para compatibilizar a necessidade de pagamento com a capacidade financeiro-orçamentário para ser entregue em no máximo 10 (dez) dias úteis.

Vilhena, 17 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Chefe do Poder Executivo